

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

# PROPOSIÇÕES



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2259/2024

Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco.

### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco.

Parágrafo único. Daltonismo, também conhecido como discromatopsia, consiste na dificuldade de distinguir e diferenciar determinadas cores em virtude de alterações em células da retina responsáveis por uma etapa da percepção das cores.

Art. 2º São objetivos da política:

- garantir a oferta de material didático com acessibilidade cromática para daltonismo no sistema de ensino público;
- contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico do daltonismo;
- sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com daltonismo, principalmente nos ambientes de trabalho e escolar;
- garantir a democratização de informações mediante ações de divulgação e esclarecimento sobre o diagnóstico do daltonismo;
- assegurar aos alunos com sintomas acesso universal e equitativo aos exames necessários, visando ao diagnóstico do daltonismo e à determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores; e
- assegurar orientação psicológica e assistência aos alunos diagnosticados com essa condição.

Parágrafo único. Os alunos diagnosticados com daltonismo deverão ser encaminhados para acompanhamento e tratamento adequado e monitoramento pedagógico.

Art. 3º A rede pública estadual de saúde assegurará aos alunos da rede estadual de ensino a realização de testes, nos termos dos protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde, visando ao diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Autor: Gilmar Junior**

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa instituir a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco, afim de garantir equidade, oportunidades e melhor qualidade de vida para os estudantes da rede pública de ensino do Estado.

Daltonismo, também conhecido como discromatopsia, consiste na dificuldade de distinguir e diferenciar determinadas cores em virtude de alterações em células da retina responsáveis por uma etapa da sua percepção. Estudos mostram que hoje o daltonismo afeta cerca de 10% dos homens e 5% da população mundial. Esses indivíduos, em sua maioria, não são capazes de diferenciar diversas cores. Em casos ainda mais sérios, há as pessoas com monocromatismo, que enxergam todas as cores numa escala de cinza.

O daltonismo geralmente é hereditário e resulta de uma alteração genética recessiva no cromossomo X. Por essa razão, é necessário que ambos os cromossomos X, em um indivíduo de sexo feminino, XX, tenham a alteração genética para que o indivíduo nasça com essa deficiência visual. Por outro lado, para indivíduos de sexo masculino, XY, como possuem apenas um cromossomo X, basta que este carregue a alteração genética.

Apesar de o daltonismo afetar uma parcela significativa da população, a inclusão social dos daltônicos, pelo menos no Brasil, ainda não é uma realidade. Livros didáticos, avaliações escolares, sites de compras etc. não estão adaptados para atender às necessidades dessa parcela da população. O resultado é que as pessoas com daltonismo acabam sendo prejudicadas no ambiente acadêmico, no exercício de sua profissão e mesmo em sua vida pessoal, impactando também a sua autonomia e independência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação desta proposição.

## HISTÓRICO

[19/09/2024 15:54:36] ASSINADO  
[19/09/2024 15:58:13] ENVIADO P/ SGMD  
[24/09/2024 07:37:08] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[24/09/2024 16:52:19] DESPACHADO  
[24/09/2024 16:52:49] EMITIR PARECER  
[24/09/2024 17:43:30] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[25/09/2024 08:03:53] PUBLICADO

**Gilmar Junior**  
Deputado

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO  
**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 25/09/2024 **D.P.L.:** 20  
**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h  
Sexta: 8h às 13h

### FONE E EMAIL

(81) 3183-2211  
alepe@alepe.pe.gov.br



### COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34

### SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002  
ouvidoria@alepe.pe.gov.br